

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "André Marques"

Remetente: "André Marques" <andre@infras.com.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Com Cópia: "daniel@infras.com.br" <daniel@infras.com.br>, "Mateus Lone" <mateus@infras.com.br>, "contato@cordova.adv.br" <contato@cordova.adv.br>

Data: 15/08/2024 17:05 (14 minutos atrás)

Assunto: Recurso - Licitação LE SAP 35-2024

image001.png (42.47 KB)

Anexos: 1\_Contrato Social INFRAS ENGENHARIA LTDA 3ª Alteracao.pdf (1.14 MB)  
INFRASxPortos Parana\_LE SAP 35-2024\_Desclassificar Mauricio Torronteguy.pdf (2.22 MB)  
INFRAS x MTCN Recurso\_Procuracao\_ass.pdf (164 KB)

---

Prezados, boa tarde,

Tempestivamente envio em anexo o recurso referente ao edital LE SAP 35-2004.

Peço gentilmente que confirmem o recebimento.

Sds,

**André Marques**

Diretor

(41) 99995-0418



Rua Bocaiúva, 2125, 1ª andar

Centro, Florianópolis, SC

88.015-530

[www.infras.com.br](http://www.infras.com.br)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LE SAP Nº 35/2024

**INFRAS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.916.083/0001-00, sediada na Rua Bocaiúva, 2.125, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-530, vem, nos termos do art. 51, VIII da Lei nº 13.303/2016 e art. 222 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou vitoriosa a empresa MAURICIO TORRONTGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **I – DOS FATOS**

Trata-se do procedimento licitatório LE SAP Nº 35/2024, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico para implantação do Píer de Cruzeiros de Paranaguá, visando atender a crescente demanda do mercado de transporte de passageiros através de navios de cruzeiro, no porto de Paranaguá”.

A empresa MAURICIO TORRONTGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA. apresentou a proposta de preço classificada em primeiro lugar no certame, por apresentar o maior desconto durante o período randômico, o que impossibilitou a Recorrente de ofertar seu lance derradeiro.

Após realização de diligência face aos documentos de habilitação apresentados, a proposta da licitante ora Recorrida foi declarada vencedora, apesar de não terem sido esclarecidos tópicos insurgidos pela comissão julgadora e equipe técnica de apoio.

Percebe-se, todavia, clara violação aos termos do edital e da legislação, merecendo reforma nos aspectos que passa a demonstrar.

## II – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

Para fins de análise pela comissão julgadora, cumpre desde início destacar que a Recorrida não atendeu os requisitos de qualificação técnica profissional e operacional, colocando em risco a eficiência dos serviços a serem prestados, além de incorrer em violação do instrumento convocatório e quebra de isonomia.

Outrossim, o julgamento do presente certame levou em consideração documentos apresentados pela Recorrida com data **posterior ao certame**, contrariando as disposições constantes do Acórdão nº 1.211/2021 - TCU Plenário.

Nesta perspectiva, cumpre adentrar especificamente em cada tópico elencado, nos termos que passa a expor:

### II.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Para fins de qualificação técnica profissional, o item 16.4.2 do edital determinou a apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado Técnico com Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado pelo CREA, com características semelhantes ao objeto licitado, sendo assim compreendidas:

**Tabela 9: Certidões de Acervo Técnico dos profissionais indicados pela proponente.**

Título Profissional	Certidões de Acervo Técnico (CATs)	Quantidade Mínima
Engenheiro(a)	Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário	12.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a) Civil	Coordenação, gerenciamento ou execução de projeto estrutural de obra portuária	12.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a) Civil	Coordenação ou gerenciamento de projeto de dimensionamento de acessos náuticos portuários (canal de navegação, bacia de evolução, berços de atracação e/ou fundeio)	300.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Coordenação, gerenciamento ou execução de sondagem sísmica (sub bottom profile) com fonte acústica do tipo chirp e boomer	300.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Coordenação, gerenciamento ou elaboração de estudo de modelagem hidrodinâmica utilizando software especializado	300.000,00 m <sup>2</sup>

Engenheiro(a)	Coordenação, gerenciamento ou execução de levantamento batimétrico monofeixe	300.000,00 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Coordenação, gerenciamento ou execução de de sondagem mista em lâmina da água	4 furos

O edital é claro acerca da exigência de apresentação de acervo técnico que comprove todas as atividades arroladas na Tabela 9, acima reproduzida.

No entanto, os profissionais indicados pela empresa Recorrida **não** comprovaram experiência no último item, ou seja, não foi comprovada a experiência em “Coordenação, gerenciamento ou execução de sondagem mista em lâmina da água”.

Importante ressaltar que os itens: COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO OU EXECUÇÃO DE SONDAAGEM MISTA EM LÂMINA D’ÁGUA, são compatíveis com:

- Coordenação **DA EXECUÇÃO** de sondagem mista em lâmina d’água, ou
- Gerenciamento **DA EXECUÇÃO** de sondagem mista em lâmina d’água, ou
- **EXECUÇÃO, propriamente dita**, de sondagem mista em lâmina d’água.

Visto que:

(i) As especificações do edital deixam claro que **não** serão fornecidos boletins de sondagens pré-existentes da região para a elaboração do projeto básico do Píer de Passageiros. Sendo assim, a empresa contratada deverá **executar os furos** de sondagens mistas em lâmina da água, razão pela qual o edital exige a experiência anterior na coordenação, gerenciamento e/ou execução destas sondagens em campo.

(ii) Ainda que seja comum que empresas terceirizadas realizem esses levantamentos em campo, o farão sob a **coordenação e o gerenciamento** da empresa contratada, que deverá definir vários aspectos, como: profundidade, critérios de parada, quantidades de sondagens, localização dos furos, necessidade ou não de ensaios no material coletado, entre outros, o que evidencia a necessidade da experiência prévia **exigida** no edital.

(iii) Além disso, a contratada deverá estar apta para orientar acerca das constantes adversidades encontradas durante a execução, momento em que o profissional responsável é consultado para ajustes nos planos iniciais. Isso evidencia a necessidade de um engenheiro experiente, com **conhecimento prévio acerca da execução**, para garantir a eficácia desses levantamentos.

(iv) É notória a diferença entre a experiência de campo, de um profissional que coordena e gerencia a **execução** de sondagens, e um profissional de escritório, que apenas **analisa dados previamente executados e fornecidos pelo cliente**.

(v) Ora, a **análise** do boletim de sondagem também é necessária para o estudo geotécnico das estruturas de fundação, todavia, está inserida no bojo das atividades concernentes ao item “Coordenação, Gerenciamento e/ou Execução de projeto estrutural de obra portuária” - segundo da tabela. Tratam-se, portanto, de duas comprovações distintas, ambas necessárias para fins de habilitação.

(vi) Resta claro, nesta perspectiva, que os serviços de análise de dados em escritório, comprovados pela Recorrida, são realizados **após a correta aquisição dos dados** e não podem substituir a experiência em “Coordenação, Gerenciamento e/ou Execução de sondagens mistas em lâmina d’água”, visto que esta faz parte do escopo e também foi exigida para fins de habilitação.

A observância dos referidos elementos é de suma importância para a plena execução do futuro contrato, razão pela qual não podem ser relevadas para fins de habilitação no presente certame.

O que se percebe, entretanto, é que nos acervos apresentados na proposta da empresa Recorrida, foi demonstrada tão somente a experiência em **análise e interpretação de dados previamente realizados por outras empresas, sem participação dos profissionais indicados pela Recorrida**, diferentemente do que é exigido no edital.

Tendo em vista tais fatores, passa a demonstrar as lacunas na comprovação de experiência dos profissionais indicados na proposta da empresa Recorrida:

### **II.2.1 Profissional MICHELE PATRÍCIA DE LORENA**

Para comprovação de experiência da profissional Michele Patrícia de Lorena a empresa Recorrida apresentou as CAT’s 252022145118 - 3ML\_Angra e 252022138378 - 1ML\_Pernambuco, sendo que ambas não atendem as exigências editalícias, pelos seguintes motivos:

- CAT 252022145118 - 3ML Angra

O atestado que originou a referida CAT comprova que a profissional Michele Patrícia de Lorena participou **APENAS** da análise e estudo dos dados geotécnicos **REALIZADOS POR OUTRA EMPRESA**, designada **PELO CLIENTE**, de modo a subsidiar o projeto de dragagem e derrocagem

Cumprimento mencionar que o Atestado deixou claro que os dados analisados

pela profissional Michele foram obtidos após a execução e respectivo gerenciamento **POR OUTRA EMPRESA**, sem sua participação. Ou seja, sequer se trata de um serviço terceirizado sob sua supervisão e comando.

Todavia, as informações foram distorcidas pela Recorrida por ocasião da diligência realizada, senão vejamos:

➤ CAT 252022145118 (PDF intitulado 3ML\_Angra)

A CAT n. 252022145118 emitida pelo CREA-SC em favor da Engenheira Civil Michele Patricia de Lorena, a qual comprova a responsabilidade da profissional na elaboração projeto de dragagem e derrocagem, dentre outras atividades, o que envolveu o estudo, análise e processamento de dados batimétricos, oceanográficos, de sondagens geotécnicas e sísmicos.

Especificamente no caso de **sondagem geotécnica** cita-se que a profissional atuou no **GERENCIAMENTO** e análise de informações advindas de **sondagens mistas realizadas por um terceirizado do cliente** com o intuito de caracterizar o trecho a ser derrocado e dragado no acesso aquaviário ao Terminal Aquaviário da Ilha Comprida, localizado em Angra dos Reis – RJ, conforme destacado nas diferentes figuras que acompanham o atestado que acompanha a CAT.

Denota-se do Print 16 extraído do projeto de dragagem e derrocagem, que atesta que a Engenheira Civil Michele Patricia de Lorena **GERENCIOU** e analisou informações advindas de **06 sondagens mistas** realizadas por terceirizado do cliente durante a realização das atividades técnicas acervadas na CAT 252022145118.

O documento acima reproduzido se trata de um relato de lavra da empresa Recorrida, apresentado em sede de diligência, erroneamente mencionando a terminologia “**GERENCIAMENTO e análise**”. Pelo referido documento, a Recorrida tenta fazer crer que a profissional gerenciou os serviços realizados por um terceirizado, porém, o próprio texto afirma que se trata de empresa terceirizada **do cliente**, e não sua.

Ou seja, a profissional não teve **nenhuma participação** na execução ou coordenação / gerenciamento das sondagens, limitando-se a analisar dados prontos, após execução e gerenciamento **por outra empresa**, contratada pelo cliente.

Não obstante, o Atestado também deixa claro que o serviço realizado pela profissional limitou-se ao “**ESTUDO e análise**” da sondagem, sendo esta a única atividade efetivamente executada pela profissional Michele, senão vejamos:

**Atividades e Quantitativos:**

PROFISSIONAL	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Michele Patricia de Lorena	Projeto Memorial Descritivo Dimensionamento Análise	Derrocamento	680,00	m <sup>3</sup>
	Projeto Dimensionamento Análise	Dragagem	2.520,00	m <sup>3</sup>
	Análise Estudo	Batimetria	1	un
	Análise Estudo	Sondagem	1	un

**Coordenação:**

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO	NÚMERO	DHT N°.
Maurício Torronteguy	Coordenador/Oceanólogo	AOCEANO 1464	8936

**Descrição dos Serviços Realizados:**

• Análise e Estudo de dados batimétricos, oceanográficos, geotécnicos e sísmicos; foram analisados, processados e estudados dados batimétricos, oceanográficos de sondagens geotécnicas e levantamento sísmico de modo a subsidiar o projeto de dragagem e derrocamento (Figura 1);

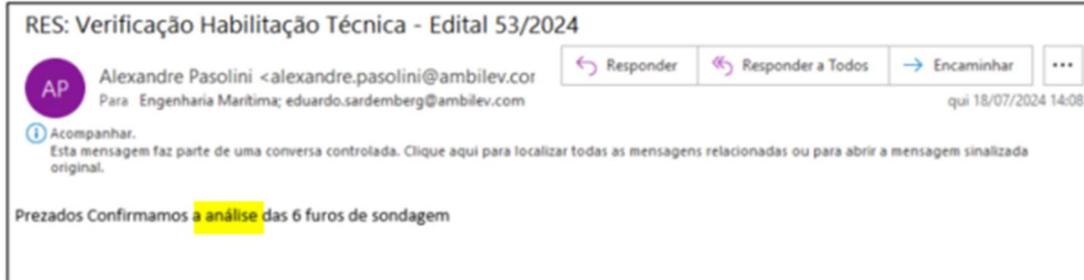
**Serviços Realizados:**

- Estudo, análise e processamento de dados batimétricos, oceanográficos, geotécnicos e geofísicos (sísmica);
- Análise do traçado e da sinalização náutica existente nas vias navegáveis do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC);
- Elaboração projeto de derrocamento e dragagem com definição dos polígonos e volumes a serem derrocados e dragados, respectivamente: 680,00 e 2.520,00 m<sup>3</sup>;
- Proposição dos equipamentos de derrocagem e dragagem, transporte e disposição de sedimentos adequados aos serviços;
- Elaboração de Memória de Cálculo, Especificação Técnica, Lista de Serviços, Cronograma Físico, Planilhas e Plantas para contratação dos serviços de derrocamento e dragagem da bacia de evolução do TAIC.

Ou seja, a profissional executou serviços de **ESTUDO dos dados obtidos e não do GERENCIAMENTO das sondagens**. Não há, portanto, equiparação ou similaridade entre a experiência apresentada e as atividades exigidas, sendo claro que a terminologia utilizada pela Recorrida **NÃO EXISTE no Atestado Técnico** e foi **indevidamente empregada** pela Recorrida.

Cumpra ainda mencionar que foi realizada consulta à empresa emissora do Atestado, que em sua resposta também deixou claro que **NÃO** foi realizado o serviço de **Coordenação, gerenciamento ou execução das sondagens**, e sim, apenas a **ANÁLISE** de 6 furos de sondagem, sequer mencionando a realização de estudo.

Da referida resposta ainda se depreende que a empresa emissora do Atestado também **NÃO CONFIRMOU** que tais sondagens tenham sido executadas sobre **lâmina da água**, conforme questionado na consulta técnica, a saber:



Importante mencionar que a análise de sondagem para dragagem e derrocagem - objeto do Atestado em questão - é mais **simples** e focada em **características básicas** do material, enquanto a sondagem para obras portuárias - exigida no edital - compreende uma **investigação geotécnica mais completa e detalhada** para o dimensionamento das fundações de estruturas portuárias (Píer), que é a finalidade do presente certame.

Diante do exposto, é possível afirmar que a CAT nº 252022145118 comprova tão somente a experiência em **análise de dados de sondagem para dragagem e derrocagem** (executados por terceiro designado pelo cliente final, sem a participação da profissional Michele) e **NÃO** em serviços de **coordenação, gerenciamento ou execução de sondagem mista em lâmina d'água**.

Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

- CAT 252022138378 - 1ML Pernambuco

O atestado que originou a referida CAT apresenta 33 sondagens no leito marinho (ver abaixo), porém as sondagens realizadas **são do tipo VIBRACORE e NÃO do tipo MISTA**. Por este motivo, tais sondagens **NÃO** podem ser consideradas para atender ao item, senão vejamos:

**Levantamento Geotécnico**

A caracterização sedimentológica consistiu na realização de 33 furos de sondagem no leito marinho da plataforma interna. (método de vibracore) cujas amostras não são deformadas) em 3 diferentes áreas do qual foram extraídas e realizadas análises de 51 amostras de sedimento, cujos ensaios realizados foram: Granulometria por peneiramento, pipetagem, classificação táctil-visual e determinação do teor de carbonato.

Ademais, infere-se que a profissional Michele Patrícia de Lorena foi responsável apenas pelo **PROJETO E ORÇAMENTO do Aterro, Enrocamento e Dragagem** como demonstrado na CAT (vide abaixo), **NÃO** demonstrado qualquer experiência em **sondagens tipo mista**, muito menos em presença de **lâmina d'água**:

Michele Patrícia de Lorena	Projeto/Orçamento	Aterro	1,00	Unidade
	Projeto/Orçamento	Enrocamento	1,00	Unidade
	Projeto/Orçamento	Dragagem	1,00	Unidade

Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

**II.2.2 Profissional JULIANA JACOMINI MENEGUCCI**

Para comprovação de experiência da profissional Juliana Jacomini Menegucci a empresa Recorrida apresentou as CAT's 252024159609, 252023150180, 2620190004503 e 252019113275, sendo que ambas não atendem às exigências editalícias, pelos seguintes motivos:

- CAT 252024159609

O atestado que originou a referida CAT comprova que a profissional Juliana Jacomini Menegucci participou **APENAS** da análise e estudo dos dados geotécnicos **DISPONIBILIZADOS PELO CLIENTE**, de modo a subsidiar o projeto de um sistema de captação de água do mar e emissário submarino, senão vejamos:

GRAF

infra consulting

## Descrição dos Serviços Realizados:

1. **Estudo e Análise** de Hidrodinâmica de Ondas, Marés e Correntes, Modelagem Matemática, Batimetria, Sondagem, Geotecnia e Topografia: visando a caracterização da área de interesse foram analisados e estudados dados hidrográficos (batimetria – Figura 1), oceanográficos (ondas, correntes, marés, qualidade d'água), meteorológicos, climáticos, geológicos (sondagens geotécnicas – Figura 2), geofísicos (sísmica e sonar de varredura lateral) e topográficos. Os dados foram **disponibilizados pelo cliente** advindos de levantamentos de campo realizados na região e complementados com dados de domínio público, bem como estudos de modelagem matemática. As informações subsidiaram o desenvolvimento do projeto de engenharia do emissário submarino e da adutora de captação da água do mar, bem como os estudos náuticos.

Conforme se depreende do conteúdo do Atestado e afirmado pela empresa Recorrida, as sondagens foram **disponibilizadas pelo cliente**, portanto, **NÃO** foram em nenhum momento **gerenciadas, coordenadas ou executadas pela profissional**.

Em sede de diligência a Recorrida afirma erroneamente que a profissional em questão teria realizado serviços de “**GERENCIAMENTO e análise**”, ao passo em que o documento acima reproduzido descreve claramente que as atividades realizadas foram de “**ESTUDO e análise**” dos dados disponibilizados (ou seja, obtidos **sem a participação da profissional**).

A figura abaixo reproduz a inverídica informação prestada pela Recorrida:

Especificamente no caso de **sondagem geotécnica cita-se** que a engenheira atuou no **GERENCIAMENTO** e análise de informações advindas de **sondagens mistas** realizadas por um terceirizado do cliente conforme destacado na Figura 2 que acompanha o atestado que acompanha a CAT.

Denota-se do Print 14 extraído do relatório de avaliação de informações geotécnicas (integrante do projeto da adutora e do emissário), que atesta que a engenheira Juliana Jacomini Menegucci **GERENCIOU** e analisou informações advindas de **10 sondagens mistas** realizadas em água como parte integrante das atividades técnicas acervadas na CAT 252024159609, a qual no rol das atividades deixa claro a execução de atividades técnicas relativas a sondagem e geotécnica, conforme se depreende do Print 16 extraído do atestado que acompanha a CAT.

Ou seja, a profissional executou serviços de **ESTUDO de dados fornecidos**

pele cliente e não o **GERENCIAMENTO** de sondagens. Importante mencionar que **não há equiparação ou similaridade entre as duas atividades**, sendo claro que a terminologia utilizada pela Recorrida, acima reproduzida, **NÃO EXISTE** no **Atestado Técnico**. A saber:

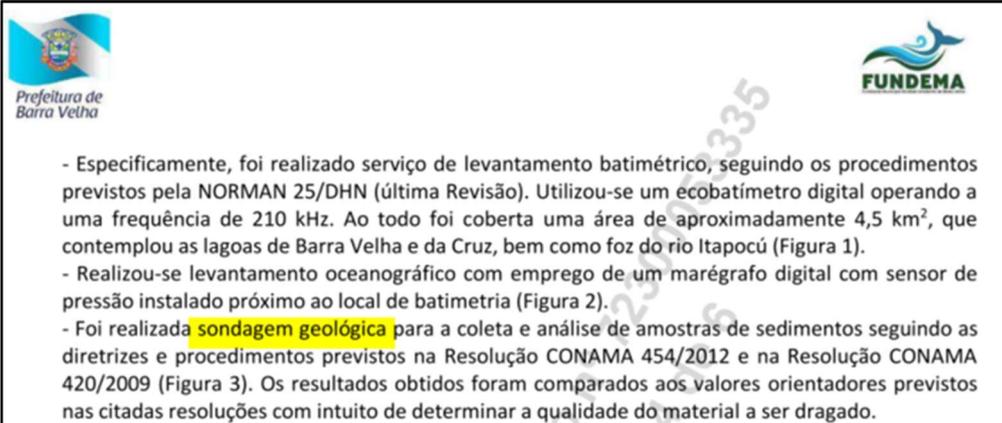
Estudo Hidrodinâmica de Ondas	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Estudo Marés e Correntes	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Estudo Modelagem Matemática	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Estudo Batimetria	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Estudo Sondagem	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Estudo Geotecnia	Análise	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Projeto Emissário	Dimensionamento	Orçamento	1,00	Unidade(s) Estudo de Viabilid. Téc.
Projeto Adutora	Dimensionamento	Orçamento	1,00	Unidade(s) Estudo de Viabilid. Téc.
Estudo Topografia	Análise	Dimensão do Trabalho:	2,00	Unidade(s)
Estudo Instalações de Sinalização Náutica e Balizamento	Parâmetro	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Dimensionamento Canal	Análise	Estudo de Viabilid. Téc.	1,00	Unidade(s)
		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)

Cumpra ainda mencionar que foi realizada consulta à empresa emissora do Atestado, que **não apresentou resposta**. Ou seja, não existe no processo licitatório nenhum documento que corrobore com as informações inverídicas apresentadas pela empresa Recorrida.

Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

- CAT 252023150180 - 7JM Barra Velha

O atestado que originou a CAT se refere a serviços de Levantamento, Estudo e Análise de **sondagem geológica**, e **NÃO à sondagem tipo MISTA EM LÂMINA DE ÁGUA**, conforme exige o edital. Vejamos:



Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

- CAT 2620190004503 - 8JM Cetesb

O atestado que originou a CAT demonstra que foram executadas 6 sondagens, porém, **do tipo SPT e não MISTA**, conforme exigido pelo edital.

Ademais, **NÃO** há comprovação de que as sondagens tenham sido realizadas em LÂMINA DE ÁGUA, por este motivo, **NÃO** podem ser consideradas para atender ao item.

Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

- CAT 252019113275 - 21JM Maringa

O atestado que originou a CAT demonstra que foram executadas 7 sondagens do tipo mista, porém, **realizadas em TERRA e não em LÂMINA DE ÁGUA**, conforme exigido pelo edital.

Tal fato se evidencia de modo cristalino, uma vez que o Atestado se refere à projetos de **viadutos na BR-376** em Maringá, por este motivo, **NÃO** podem ser consideradas para atender ao item.

Logo, a referida CAT não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderada para fins de habilitação.

### **II.2.3 Profissional ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA**

Para comprovação de experiência do profissional Antônio Roberto Fernandes da Silva a empresa Recorrida não apresentou **nenhum acervo técnico** demonstrando a realização de serviços de **“Coordenação, gerenciamento ou Execução de Sondagem Mista em lâmina de água”**.

Logo, o profissional em questão não atende às exigências do Edital, devendo ser desconsiderado para fins de habilitação.

### **II.2.4 Demais Acervos Técnicos**

Inobstante os acervos técnicos mencionados, as demais CATs apresentadas para os profissionais da equipe técnica da empresa Recorrida não contém nenhuma informação em relação ao item **“Coordenação, gerenciamento ou Execução de Sondagem Mista em lâmina de água”**.

Da mesma forma, a diligência realizada não resultou na comprovação de experiência em nenhum serviço equiparado, semelhante ou adequado para atendimento da exigência em questão.

Logo, a empresa Recorrida **não cumpriu a exigência** de qualificação técnica profissional para comprovação de experiência em serviços de **“Coordenação, Gerenciamento ou Execução de Sondagem Mista em lâmina de água”**, razão pela qual impõe-se a sua inabilitação, para todos os fins de direito.

## **II.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

Para fins de qualificação técnica operacional, o item 16.4.1 do edital determinou a apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado Técnico em nome da proponente, com características semelhantes ao objeto licitado, sendo assim compreendidas:

**Tabela 8: Atestados Técnicos da Licitante**

Atestados Técnicos (CATs)	Qtde Mínima
Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário	12.000,00 m <sup>2</sup>
Desenvolvimento de de projeto portuário	12.000,00 m <sup>2</sup>
Desenvolvimento de projeto de acessos náuticos portuários (canal de navegação, bacia de evolução, berços de atracação e/ou fundeio)	300.000,00 m <sup>2</sup>
Elaboração de estudo de modelagem hidrodinâmica em software especializado	300.000,00 m <sup>2</sup>
Elaboração de estudo de simulações de manobras de navio do tipo real time	10 manobras
Elaboração de estudo de amarração de navios em berço, cais ou píer portuário, utilizando software especializado	1 unidade

O edital é claro acerca da exigência de apresentação de acervo técnico que comprove todas as atividades arroladas na Tabela 9, acima reproduzida.

No entanto, os Atestados apresentados pela empresa Recorrida **não comprovam experiência no primeiro e segundo itens**, ou seja, não foram apresentados documentos comprobatórios acerca de “**Coordenação ou Gerenciamento de Projeto Portuário**”, tampouco de “**Desenvolvimento de Projeto Portuário**”, tais como píeres, cais ou qualquer outra estrutura de atracação.

Ressalte-se que o escopo do edital é a contratação de **empresa especializada** para a elaboração de “Projeto Básico para Implantação do **Píer** de Cruzeiros de Paranaguá”, portanto, demanda a contratação de empresa com expertise nos serviços objeto do certame.

Importante ressaltar que:

(i) Os itens 1 e 2 da tabela exigem experiência em PROJETO PORTUÁRIO, visando a demonstração da capacidade de projetar um BERÇO DE ATRACAÇÃO, seja cais, píer ou estruturas que possibilitem a atracação de navios (dolfins por exemplo), sendo este o objeto principal do certame. A quantidade solicitada em edital condiz, inclusive, com a área de uma estrutura de atracação portuária (12.000,00m<sup>2</sup>).

(ii) Projetos de dragagem, derrocagem e/ou sinalização náutica, não são e nem podem ser considerados como semelhantes e compatíveis com projetos portuários (itens 1 e 2) sobretudo considerando que o objeto do presente certame é a elaboração de Projeto Básico para Implantação do PÍER de Cruzeiros de Paranaguá. Os acervos técnicos referente à dragagem, derrocagem e/ou sinalização náutica, devem ser considerados para o item 3 da tabela, qual seja “Desenvolvimento de projeto de acessos náuticos

portuários (canal de navegação, bacia de evolução, berços de atracação e/ou fundeio”, porém, não são válidos para atendimento dos itens 1 e 2. Veja-se também que a quantidade solicitada em edital (300.000,00m<sup>2</sup>) para o item 3 é muito superior ao solicitado para os itens 1 e 2 (12.000,00m<sup>2</sup>), pois a área de um projeto de acessos náuticos (que é projeto de dragagem/derrocagem) é muito superior à uma área de estrutura de atracação de navios (píer/cais).

(iii) Será demonstrado adiante que a empresa Recorrida **NÃO** possui experiência em elaboração de projetos portuários, tais como projetos estruturais de píeres, cais ou qualquer outra estrutura de atracação, resultando em duas possibilidades: Risco de inexecução ou má execução do objeto, por ausência de expertise técnica; e/ou Subcontratação do objeto principal do certame, contrariando o item 12 do Edital.

(iv) Contratar uma empresa com conhecimento em projetos de dragagem/derrocagem de acessos náuticos, e sem experiência em projetos de estruturas de atracação de navios (píeres e cais) representa um risco significativo à vida humana, visto se tratar de um terminal de Cruzeiros que receberá navios com até 7.000 passageiros.

A observância dos referidos elementos é de suma importância para a plena execução do futuro contrato, o que justifica e torna imprescindível o atendimento dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

Para fins de habilitação, a empresa Recorrida apresentou 16 Atestados Técnicos, porém, em nenhum deles restou comprovada a experiência anterior, tampouco a quantidade mínima exigida no edital para os itens 1 e 2, ou seja, em “Coordenação ou Gerenciamento de Projeto Portuário” e “Desenvolvimento de Projeto Portuário”, tampouco a quantidade mínima exigida de 12.000m<sup>2</sup>.

No documento denominado “ANEXO III - Resumo atestados MTCN” de sua proposta, a Recorrida elencou os Atestados apresentados e os itens a serem atendidos, estando em destaque, para fins de análise, aqueles destinados ao atendimento dos itens 1 e 2:

NOME DO ARQUIVO ATESTADO	ATESTADO TÉCNICO	COMPROVAÇÃO CORRESPONDENTE
1JM_Piacaguera	Serviços de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras de dragagens, derrocagens e portuárias nos terminais da VLI (TIPLAM Santos-SP e TMIB Barra dos Coqueiros-SE).	Item 1, 2 e 3
3JM_Tecon	Prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudo de redimensionamento das vias navegáveis do Tecon	Item 1, 2 e 3
4JM_Itaqui	Serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de projetos de Engenharia Náutica, à nível FEL 1 (conceitual), para viabilizar o embarque de minério de ferro nos berços de atracação do Porto de Itaqui, Estado do Maranhão.	Item 1, 2, 3, 4 e 6
5JM_Tucumann	Elaboração Estudo de Modelagem Numérica Computacional visando a determinação das janelas meteoceanográficas de construtibilidade na área de Porto Central - ES.	Item 4
6JM_Dessal	Elaboração de estudo de alternativas, de modelagem numérica computacional e projeto conceitual para captação de água do mar e descarte do efluente salino para uma planta dessalinizadora - Vitoria - ES.	Item 4
9JM_Arcadis	Serviços de consultoria para due diligence técnica portuária, contendo serviços de engenharia/estudo operacional referente a engenharia costeira do Terminal Porto São Luis (MA)	Item 1
10JM_VMX	Realizou a prestação de serviços especializados de engenharia visando atendimento das Normas da Autoridade Marítima para obtenção de um "Nada Opor Provisório" da Capitania Fluvial de Santarém em duas Estações de Transbordo de Cargas a serem implantadas as margens do rio Tapajós, no município de Itaituba (PA).	Item 1, 2 e 6
11JM_TGS	Design Review dos estudos hidrodinâmicos e de amarração para o projeto executivo elaborado para as obras de implantação do Terminal Gás Sul - TGS.	Item 1, 2 e 6
12JM_Manobras_Tecon	Prestação de serviços de consultoria com a Emissão de Parecer Técnico sobre Análise Preliminar de Riscos & Elaboração de Estudo Independente para Análise da Viabilidade de Manobras de Navios com LOA de 300 e 335 metros no TECON Rio Grande - RS.	Item 3, 4 e 5
13JM_PortoCentral	Elaboração do projeto executivo de dragagem para implementação da primeira etapa (Fase 1) de construção do Porto Central, a ser implantado em Presidente Kennedy (ES).	Item 1, 2 e 3
17JM_Remanso	Elaborou o Estudo de Janelas Operacionais de Navegação para o Terminal de Graneis Sólidos Agrícolas (TGSA), em Porto Velho/RO.	Item 1, 2, 3 e 4
18JM_CELBA	Assessoria e consultoria técnica (design review) no âmbito do projeto executivo de engenharia para implantação do Terminal de GNL – Gás Natural Liquefeito da Celba Energia no município de Barcarena – PA.	Item 1, 2, 5 e 6
19JM_Sintermar	Prestação de serviços de consultoria com a emissão de Parecer Técnico sobre as manobras de 05 navios-tipo distintos no Porto de Rio Grande -RS.	Item 1, 2 e 5
2ML_SIE	Elaboração de estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental para a instalação e serviços de transporte hidroviário entre Joinville (Vigorelli) e São Francisco Do Sul (Glória/Distrito Sai)JSC	Item 1, 2, 3 e 6
3ML_Angria	Projeto de dragagem e derrocagem/derrocamento da bacia de evolução do terminal aquaviário de Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara - RJ	Item 1, 2 e 3
20JM_ML_Graf	Projeto conceitual e básico para a fase 02 de implantação do complexo portuário do Maranhão (CPM)	Item 6

Passa, portanto, a demonstrar as lacunas na comprovação de experiência da empresa Recorrida:

### II.3.1 ATESTADO - 1JM\_Piacaguera

O atestado em questão deixa claro que os serviços realizados são de **engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras** de dragagens, derrocagens e

portuárias nos terminais da VLI (TIPLAM Santos-SP e TMIB Barra dos Coqueiros-SE).

A análise ao conteúdo do Atestado comprova que a empresa Recorrida executou serviços de **fiscalização e gerenciamento de obra de dragagem**, porém, conforme exposto acima, obra de dragagem **NÃO pode ser equiparada a “PROJETO PORTUÁRIO”**.

Ressalte-se que objeto do edital é a contratação de empresa especializada para a elaboração de “Projeto Básico para Implantação do Pier de Cruzeiros de Paranaguá”, sendo que o Atestado em questão não comprova os itens 1 e 2 das experiências necessárias, razão pela qual a Recorrida carece de comprovação de qualificação técnica operacional.

### **II.3.2 ATESTADO - 2ML\_SIE**

O atestado em questão comprova a elaboração de **estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) para a instalação e serviços de transporte hidroviário** entre Joinville e São Francisco do Sul/SC, o que **NÃO** demonstra conhecimento em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário e desenvolvimento de projeto portuário”.

Logo, o Atestado não comprova experiência nos itens 1 e 2 da tabela de exigências de qualificação técnica operacional.

### **II.3.3 ATESTADO - 3JM\_Tecon**

O atestado em questão comprova experiência anterior em **projeto de dragagem**, o que não atende a finalidade do presente certame, por ausência de similaridade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.4 ATESTADO - 4JM\_Itaqui**

O atestado em questão comprova experiência anterior em **projeto de dragagem**, o que não atende a finalidade do presente certame, por ausência de

similaridade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.5 ATESTADO – 9JM\_Arcadis**

O atestado em questão comprova experiência anterior em **projeto de dragagem**, o que não atende a finalidade do presente certame, por ausência de similaridade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.6 ATESTADO – 10JM\_VMX**

O atestado em questão apresenta um projeto pré-conceitual de sistema de fundeio de estrutura flutuante, o que não representa uma estrutura semelhante com o objeto do edital: Elaboração de Projeto Básico de PÍER de Cruzeiros, tampouco atende ao quantitativo exigido em edital de 12.000,00m<sup>2</sup>.

Logo, o Atestado não deve ser considerado como válido para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.7 ATESTADO – 11JM\_TGS**

O atestado em questão demonstra que a empresa Recorrida prestou serviços técnicos de **Design Review (avaliação) dos estudos hidrodinâmicos e de amarração para o projeto executivo** elaborado para as obras de implantação do Terminal Gás Sul – TGS.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.8 ATESTADO – 13JM\_PortoCentral**

O atestado em questão comprova experiência anterior em **projeto de dragagem**, o que não atende a finalidade do presente certame, por ausência de similaridade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.9 ATESTADO – 17JM\_Remanso**

O atestado em questão comprova experiência anterior em **projeto de dragagem**, o que não atende a finalidade do presente certame, por ausência de similaridade e compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.10 ATESTADO – 18JM\_CELBA**

O atestado em questão demonstra que a empresa Recorrida prestou serviços de **estudo de Hidrodinâmica de Ondas, Marés e Correntes**.

Ou seja, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

### **II.3.11 ATESTADO – 19JM\_Sintermar**

O atestado em questão foi nomeado no “ANEXO III - Resumo atestados MTCN” para comprovação quanto aos itens 1 e 2 da tabela, ou seja, de “Coordenação

ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

Entretanto, o escopo do referido Atestado tem pertinência com o item do edital que exige a “Elaboração de estudo de simulações de manobras de navio do tipo real time”, razão pela qual acredita-se que tenha sido indicado de forma equivocada.

De toda forma, o Atestado não deve ser considerado como válido para atender aos itens 1 e 2 exigidos, visto que não comprova experiência anterior em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”.

Ante todo o exposto, conclui-se que a empresa Recorrida apresentou documentos que pertinem à experiência em projetos de dragagem e derrocagem, que se trata do item 3 da tabela de exigências para qualificação técnica, que se trata do “Desenvolvimento de acessos náuticos portuários”.

Entretanto, os documentos apresentados **NÃO comprovam** a capacidade técnica da empresa para atendimento aos itens 1 e 2 do edital, ou seja, em “Coordenação ou gerenciamento de projeto portuário” e “Desenvolvimento de projeto portuário”, devendo resultar na **inabilitação** da proposta Recorrida, para todos os fins de direito.

## II.2 DOCUMENTOS INEXISTENTES NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A abertura do presente certame ocorreu na data de **28/06/2024**, tendo a empresa Recorrida, classificada em primeiro lugar na disputa, enviado os documentos de habilitação para análise da comissão julgadora na data de 03/07/2024.

Note-se, entretanto, que embora conste do referido Atestado a data de 25/06/2024, a respectiva ART é datada de **03/07/2024** (vide abaixo), ou seja, **POSTERIOR** à data da licitação.

Ademais, o Atestado apresentado possui apenas uma assinatura simples, sem validação por certificado digital ou eletrônico ou reconhecimento de firma em cartório, contrariando o disposto no item 19.29 do edital. Vejamos:

# CORDOVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Declaramos que os trabalhos foram e estão sendo desenvolvidos dentro da mais alta técnica e qualidade, atendendo plenamente as expectativas contratuais, não havendo nada que desabone os trabalhos executados pela contratada.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de junho de 2024.



Rodrigo Tavares Paiva – Sócio Diretor  
CPF 078.422.557-50

7. Entidade de Classe SENGE/SC - 13	9. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima. BALNEARIO CAMBORIU - SC, 27 de Maio de 2024	
8. Informações A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART em 27/05/2024: TAXA DA ART A PAGAR Valor ART: R\$ 262,55   Data Vencimento: 06/06/2024   Registrada em: 27/05/2024 Valor Pago:   Data Pagamento:   Nosso Número: 14002404000233827 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-sc.org.br/art">www.crea-sc.org.br/art</a> . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.	MICHELE PATRICIA DE LORENA 058.211.829-80  RODRIGO TAVARES PAIVA:07842255750 Assinado de forma digital por RODRIGO TAVARES PAIVA:07842255750 Dados: 2024.07.03 11:02:49 -03'00' Contratante: graf consultoria em engenharia ltda 46.921.999/0001-02	
<a href="http://www.crea-sc.org.br">www.crea-sc.org.br</a> Fone: (48) 3331-2000	<a href="mailto:falecom@crea-sc.org.br">falecom@crea-sc.org.br</a> Fax: (48) 3331-2107	

Conforme dito, a ART foi assinada somente na data de 03/07/2024. Conforme as normas legais, em especial a Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser registrada pelo profissional **antes** do início da atividade técnica. Inadmissível a emissão de Atestado com data anterior à ART da atividade, sobretudo porque desprovido de qualquer ateste quanto à data e a validade da assinatura exarada.

Nesta senda, para fins legais, os serviços a que se refere o Atestado em questão **tiveram início após a data da respectiva ART, em 03/07/2024**, sob pena de desenvolverem-se à margem da regularidade.

No Acórdão nº 1211/2021, o Pleno do Tribunal de Contas da União exarou decisão emblemática, que veio a tornar-se um 'decisum case', influenciando por definitivo o processamento das licitações. Destaca-se, do referido julgado:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente **se refira a**

**condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame** não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). [grifou-se]

Com base no referido entendimento, acolhido por todos os Tribunais de Contas e Cortes judiciais, a possibilidade de juntada de documento novo em licitação somente poderá se dar para comprovar situação já existente / consumada na data da abertura do certame.

Sendo certo que os serviços a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido pela empresa GRAF Consultoria em Engenharia Ltda. somente tiveram início, para fins legais, após a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, datada de 03/07/2024, o mesmo **não pode ser aceito para habilitação da empresa Recorrida**, porquanto atesta situação **posterior** à data de abertura do certame, em **28/06/2024**.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Conforme já mencionado, o objeto do presente certame é a “Contratação de **empresa especializada** para a elaboração de projeto básico para implantação do Píer de Cruzeiros de Paranaguá, visando atender a crescente demanda do mercado de transporte de passageiros através de navios de cruzeiro, no porto de Paranaguá”.

Restou comprovado, no entanto, que a empresa Recorrida não atendeu aos requisitos de qualificação técnica profissional, visto que nenhum dos acervos técnicos apresentados comprova experiência dos profissionais em serviços de “Coordenação, Gerenciamento ou Execução de Sondagem Mista em Lâmina D’água”.

Da mesma forma, a Recorrida não apresentou comprovação de experiência anterior da empresa, nem mesmo quantitativo mínimo exigido em edital, nos serviços de “Coordenação ou Gerenciamento de Projeto Portuário” e “Desenvolvimento de Projeto Portuário”, descumprindo as exigências de qualificação técnica operacional

previstas no instrumento convocatório.

Ressalte-se que as experiências em projetos de dragagem apresentadas pela empresa Recorrida não são e nem podem ser consideradas como projetos portuários, visto que não guardam relação de similaridade e compatibilidade com o objeto do certame, e sim similaridade com o item 3 da tabela do edital, que é “Desenvolvimento de projeto de acessos náuticos portuários (canal de navegação, bacia de evolução, berços de atracação e/ou fundeio”.

Logo, manter a Recorrida como vencedora do certame significa não só violar frontalmente o instrumento convocatório, ao arrepio da norma constante do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, mas também admitir a contratação de empresa desprovida de qualquer experiência no principal objeto da licitação, qual seja, a elaboração de projeto de um PÍER.

Como consequência, a Administração incorre no risco de não obter um empreendimento seguro e ainda sofrer significativos prejuízos pela inexecução ou má-execução do principal objeto (Projeto de PÍER), lembrando que representa um risco significativo à vida humana, visto se tratar de um terminal de Cruzeiros que receberá navios com milhares de passageiros.

Não obstante, a habilitação de uma empresa que não demonstra a expertise técnica necessária atenta contra o princípio da EFICIÊNCIA, norteador da Administração Pública, com afincos no art. 37 da Constituição Federal/88.

Sabidamente, a Administração Pública tem o dever de buscar prestar para a coletividade os serviços de maior qualidade possível, devido à submissão ao intitulado “Princípio da Eficiência”. Assim, todas as atividades e etapas exigidas no procedimento licitatório tem como objetivo garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prezando de sobremaneira pelos princípios constitucionais que a regem, sendo que dentre eles se encontra o mencionado Princípio.

A eficiência representa o afastamento da falta de planejamento e desperdício. Pressupõe, nesta senda, que a atividade administrativa se dê de forma eficaz, produzindo o efeito desejado e alcançando resultados positivos para o interesse público.

Assim, a eficiência requer do responsável pela aplicação o exame da relação custo/benefício da sua atuação. Deste modo, a primeira etapa a ser considerada em termos de eficiência é a necessidade de planejamento, de definição das necessidades e a indicação das melhores soluções para o atendimento dessa necessidade pública. Portanto, zela o princípio da eficiência pela maximização dos resultados em toda e qualquer intervenção do Poder Público, incluindo nesta o procedimento licitatório.

Não se pode cogitar, outrossim, da vantajosidade econômica da contratação para relevar aspectos técnicos de grande importância. A uma, porque todas as empresas, inclusive a Recorrida, apresentaram proposta superior ao valor de referência, de modo que a vencedora deverá adequar-se ao final, conduzindo o certame a um único resultado financeiro possível. A duas, porque a eficiência não pode ser entendida unicamente a partir do resultado econômico, sendo imprescindível avaliar a vantajosidade da contratação como um todo.

Como bem alerta Ávila (2003, p. 132), “eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos”, de modo que a eficiência “exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à Administração”.

Conforme amplamente demonstrado no presente recurso, durante a diligência, a empresa Recorrida utilizou termos não condizentes com o conteúdo dos Atestados, com claro intuito de induzir a Comissão julgadora a erro.

Isso levou à indevida habilitação da referida empresa, visto que os documentos técnicos foram aceitos sem a devida comprovação, em desconformidade com o Edital, pondo em risco a eficiência da contratação.

Como resultado, o porto público enfrenta um alto risco de contratar uma empresa inadequada, o que pode acarretar elevados custos de construção e impactos negativos na operação, resultando na necessidade de manutenções corretivas para estruturas deficientes, operações inseguras e insustentáveis ao longo do tempo, prejudicando a eficiência e a competitividade do porto e até mesmo a segurança dos usuários.

Não é demais destacar que uma contratação ineficiente representa elevado risco às vidas humanas, dada a insegurança a que será submetido o empreendimento por ausência de expertise técnica.

Nesta toada, consiste em medida legal e de direito a retificação do julgamento que considerou habilitada a empresa Recorrida, tendo em vista a manifesta afronta aos comandos editalícios estabelecidos e o risco de ineficiência da prestação dos serviços, a teor do exposto.

#### **IV – REQUERIMENTOS**

Ante a todo o exposto, REQUER:

i. Seja o presente recurso submetido à apreciação e emissão de parecer técnico acerca

do efetivo atendimento das exigências de qualificação técnica operacional e profissional previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 do edital, em especial:

i.a) Manifestação da área técnica acerca do conteúdo da diligência, que não resultou na comprovação de que trata o último item da Tabela 9, dada a afirmação do cliente e do próprio Atestado, no sentido de que foram analisados dados obtidos por terceiros sem a participação do profissional indicado pela Recorrida, ficando o referido item desprovido da devida comprovação;

i.b) Manifestação da área técnica acerca do conteúdo dos Atestados apresentados pela Recorrida para comprovação da capacidade técnica operacional frente aos itens 1 e 2 da Tabela 8, dada a ausência das referidas experiências na documentação apresentada pela Recorrida;

ii. Seja o presente recurso igualmente submetido à apreciação e emissão de parecer jurídico acerca do efetivo atendimento das exigências de qualificação técnica operacional e profissional previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 do edital, bem como, do aceite de documentação posterior à data do certame;

iii. Ao final, seja revisto o posicionamento da comissão julgadora, resultando na inabilitação da empresa MAURICIO TORRONTEGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA., com base no exposto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2024.

**Marcelo Beal Cordova**  
Advogado – OAB/SC 14.264

**CAMILA  
LUNARDI  
STEINER**  
Assinado de forma digital por CAMILA LUNARDI STEINER  
Dados: 2024.08.15 17:02:40 -03'00'  
**Camila Lunardi Steiner**  
Advogada – OAB/SC 23.082

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUw\_CZZieV\_3Vg&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02976157936-ANDRE MARQUES|0429086908-MATEUS PRADO LONE|09621142946-CRISTINE BUETTGEN  
09485089902-BRUNO EDUARDO SPHAIR|07582937988-DANIEL PEREIRA CHAGAS|07355283901-MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI  
08405962948-MATEUS PRADO LONE

**I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

- I. **ANDRÉ MARQUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/02/1977, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 029.761.579-36**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.974.083-2**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, nº 46, APARTAMENTO 1201, BLOCO B, BAIRRO AGRONÔMICA, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.025-300, BRASIL.
- II. **DANIEL PEREIRA CHAGAS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/01/1989, **SOLTEIRO**, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 075.829.379-88**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 075.829.379-88**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ADMAR GONZAGA, nº 725, APARTAMENTO 1426, BLOCO B, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.034-000, BRASIL.
- III. **MATEUS PRADO LONE** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/06/1984, **SOLTEIRO**, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 042.908.689-08**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8.202.749-1**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA VEREADOR RAMON FILOMENO, nº 357, APARTAMENTO 903, TORRE 1, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.034-495, BRASIL.
- IV. **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 17/10/1996 na cidade de Major Vieira, SC, **SOLTEIRO**, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 094.850.899-02**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.886.453**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, nº 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- V. **CRISTINE BUETTGEN**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 11/06/1998 na cidade de Pomerode, SC, **SOLTEIRA**, ENGENHEIRA CIVIL, **CPF nº 096.211.429-46**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.463.934**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA, nº 126, apto 806, CÓRREGO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.037-400, BRASIL.
- VI. **MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 01/06/1992 na cidade de Xanxerê, SC, **SOLTEIRO**, **CPF nº 073.552.839-01**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.757.837**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRISTOVÃO NUNES PIRES, nº 180, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.010-120, BRASIL.

1/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

- VII. **WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/04/1994 na cidade de Florianópolis, SC, **SOLTEIRO**, **CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 084.059.629-48**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO PEDRO RODRIGUES, nº 517, BAIRRO MORRO DA BINA, BIGUAÇU, SC, CEP 88.160-462, BRASIL.

**II- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato, desvincula-se da sociedade:

- I. **MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 01/06/1992 na cidade de Xanxerê, SC, **SOLTEIRO**, **CPF nº 073.552.839-01**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.757.837**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRISTOVÃO NUNES PIRES, nº 180, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.010-120, BRASIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo para os sócios:

- **ANDRÉ MARQUES**, 833 (oitocentos e trinta três) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais);
- **DANIEL PEREIRA CHAGAS**, 833 (oitocentos e trinta três) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais);
- **MATEUS PRADO LONE**, 834 (oitocentos e trinta quatro) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais);

E declara ainda haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente à venda das cotas de capital, nada mais tendo a declarar sobre elas, dando-lhes plenas, rasas e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, o Capital Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	164.167	164.167,00	32,83
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	164.166	164.166,00	32,83
3	MATEUS PRADO LONE	164.167	164.167,00	32,83
4	BRUNO EDUARDO SPHAIR	2.500	2.500,00	0,50
5	CRISTINE BUETTGEN	2.500	2.500,00	0,50
6	WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES	2.500	2.500,00	0,50
<b>TOTAL</b>		<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100,00</b>

2/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração de Contrato Social.

3/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL INFRAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 36.916.083/0001-00

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- I. **ANDRÉ MARQUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 029.761.579-36**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.974.083-2**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, nº 46, APARTAMENTO 1201, BLOCO B, BAIRRO AGRONÔMICA, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.025-300, BRASIL.
- II. **DANIEL PEREIRA CHAGAS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/01/1989, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 075.829.379-88**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 075.829.379-88**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ADMAR GONZAGA, nº 725, APARTAMENTO 1426, BLOCO B, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.034-000, BRASIL.
- III. **MATEUS PRADO LONE** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/06/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 042.908.689-08**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8.202.749-1**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR RAMON FILOMENO, nº 357, APARTAMENTO 903, TORRE 1, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.034-495, BRASIL.
- IV. **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 17/10/1996 na cidade de Major Vieira, SC, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 094.850.899-02**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.886.453**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, nº 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- V. **CRISTINE BUETTGEN**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 11/06/1998 na cidade de Pomerode, SC, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, **CPF nº 096.211.429-46**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.463.934**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA, nº 126, apto 806, CÓRREGO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.037-400, BRASIL.
- VI. **WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/04/1994 na cidade de Florianópolis, SC, SOLTEIRO, **CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 084.059.629-48**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO PEDRO RODRIGUES, nº 517, BAIRRO MORRO DA BINA, BIGUAÇU, SC, CEP 88.160-462, BRASIL.

4/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**II- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade usará o nome empresarial **INFRAS ENGENHARIA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA BOCAIÚVA, 2.125, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-530, BRASIL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS COMO BATIMETRIA E MEDIÇÕES OCEANOGRÁFICAS; RESTAURAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS OCEANOGRÁFICAS RELACIONADAS A EMPREENDIMENTOS NA ÁREA MARÍTIMA; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registo deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**III- CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	164.167	164.167,00	32,83
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	164.166	164.166,00	32,83
3	MATEUS PRADO LONE	164.167	164.167,00	32,83
4	BRUNO EDUARDO SPHAIR	2.500	2.500,00	0,50
5	CRISTINE BUETTGEN	2.500	2.500,00	0,50
6	WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES	2.500	2.500,00	0,50
<b>TOTAL</b>		<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos

5/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital (75%) da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O(s) sócios(as) que desejarem ceder, onerar ou transferir em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital, deverá obrigatoriamente notificar por escrito a sociedade, discriminando-se o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, com prioridade aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE**, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem a aprovação dos demais sócios. Não tendo a aprovação para a transferência das quotas, estas serão liquidadas com base no patrimônio líquido, sendo que o pagamento ao sócio que se retirar deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da cota, na forma como deverá ser decidido, por deliberação dos sócios com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**IV- ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** será exercida **ISOLADAMENTE** aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Deliberam os sócios administradores a prática dos seguintes atos:

- a) Endossos de favor, cartas de fiança ou qualquer outro título de crédito;
- b) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em geral, inclusive com onerações de bens móveis da sociedade;
- c) Vender, permutar ou alienar a qualquer título, bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Assinar contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade;
- e) Alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade;

6/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

f) Outorgar mandatos a terceiros para a prática de quaisquer atos de sua atribuição.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios não poderão individualmente ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objeto social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou qualquer outro meio hábil e eficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2 (dois) sócios representando no mínimo 50% do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios administradores reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, ou sempre que necessário, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tomar decisões necessárias para o bom desempenho da sociedade; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**V- “PRÓ-LABORE”**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios, terão direito a uma retirada mensal do título de “pró-labore” cujo montante será determinado por unanimidade dos sócios administradores em reunião, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

**VI- EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pelos sócios administradores, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, salvo deliberação em contrário na forma do parágrafo único desta cláusula.

7/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação dos sócios com votos correspondentes a no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital social, os resultados poderão ficar em reserva na sociedade ou serem distribuídos, inclusive mensalmente dentro do próprio exercício, não sendo necessariamente obrigatória a observância da proporcionalidade do capital social na sua distribuição.

**VII- FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas. Entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, ou consenso dos sócios remanescentes para os ingressos dos herdeiros na sociedade, estes pagarão aos herdeiros do falecido as suas quotas de capital e a parte dos lucros líquidos em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade a documentação extrajudicial ou judicial que permita formalizar a operação, que deverão ser apurados em balanço especial e avaliação dos bens e outros direitos na data do evento, de acordo com os parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado, mediante consenso com os herdeiros e por deliberação dos sócios administradores remanescentes, outra condição de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os herdeiros não serão sócios administradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso dos herdeiros do sócio falecido ficará condicionado, ainda, à inexistência de impeditivo legal quanto à capacidade jurídica deles.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios administradores poderão deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o somatório das participações dos sócios remanescentes não atinja votos correspondentes de no mínimo a  $\frac{3}{4}$  do capital social total da sociedade, a decisão será tomada por unanimidade do(s) sócio(s) administrador(es) remanescente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-se o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, com prioridade aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE**, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem a aprovação dos demais sócios. Não tendo a aprovação para a transferência das quotas, estas serão liquidadas com

8/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

base no patrimônio líquido, sendo que o pagamento ao sócio que se retirar deverá ocorrer em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínimo de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento como também avaliações de seus bens e direitos, os quais darão condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas em até 18 (dezoito) meses em prestações iguais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a segunda 90 (noventa) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, os quais têm o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na hipótese dos direitos sobre as quotas detidas por qualquer dos sócios vierem a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, tais fatos importarão em oferta irrevogável de cessão do quotista detentor das cotas oneradas aos demais quotistas, na proporção das respectivas participações, excluído o quotista cujos direitos sobre as quotas tiverem sido onerados, mediante as seguintes condições:

- a) o preço de venda das quotas oneradas será igual ao seu valor de patrimônio líquido, a ser apurado quando houver o comunicado;
- b) o quotista detentor das quotas oneradas tem o dever de comunicar aos demais quotista a existência do gravame, no primeiro dia útil subsequente à tomada de ciência da constrição;
- c) nos cinco dias uteis posteriores à comunicação de que trata o inciso acima os quotistas deverão comunicar por escrito o exercício ou não do direito descrito neste item ao titular das quotas oneradas;
- d) exercido o direito de aquisição, o valor será depositado pelo sócio adquirente no juízo perante o qual tiver sido ordenada a constrição, em sua substituição. Na hipótese de o valor exceder ao valor garantido pela constrição ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, o remanescente será restituído ao quotista cedente. Na hipótese do valor pago ser inferior ao débito do cedente, os demais sócios ficam desde já autorizados a executar o cedente pelo saldo, servindo este Acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;
- e) efetivado o pagamento do valor das quotas oneradas, realizado o depósito e determinada pelo juiz a substituição do objeto da constrição pelo valor depositado, os sócios firmarão o instrumento jurídico de transferência de titularidade, para o que o cedente desde já atribui poderes de representação aos demais sócios para assinatura do termo e alteração de contrato social que se fizerem necessárias.

9/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**IX- FORO E COMARCA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que será levado a registro.

FLORIANÓPOLIS, 06 de maio de 2024.

---

ANDRÉ MARQUES  
CPF: 029.761.579-36

10/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
INFRAS ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ 36.916.083/0001-00**

---

DANIEL PEREIRA CHAGAS  
CPF: 075.829.379-88

---

MATEUS PRADO LONE  
CPF: 042.908.689-08

---

BRUNO EDUARDO SPHAIR  
CPF: 094.850.899-02

---

CRISTINE BUETTGEN  
CPF: 096.211.429-46

---

MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI  
CPF: 073.552.839-01

---

WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES  
CPF: 084.059.629-48

11/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024



244259950

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INFRAS ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	244259950 - 15/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206136859  
CNPJ 36.916.083/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2024  
SOB N: 20244259950

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244259950

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02976157936 - ANDRE MARQUES - Assinado em 13/05/2024 às 19:21:29
Cpf: 04290868908 - MATEUS PRADO LONE - Assinado em 13/05/2024 às 18:57:50
Cpf: 07355283901 - MARCEL STRECIWILK ANTONIOLLI - Assinado em 10/05/2024 às 18:08:32
Cpf: 07582937988 - DANIEL PEREIRA CHAGAS - Assinado em 13/05/2024 às 20:54:40
Cpf: 08405962948 - WELLITON DOS SANTOS RODRIGUES - Assinado em 13/05/2024 às 10:03:38
Cpf: 09485089902 - BRUNO EDUARDO SPHAIR - Assinado em 13/05/2024 às 10:07:23
Cpf: 09621142946 - CRISTINE BUETTGEN - Assinado em 13/05/2024 às 09:56:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2024 Data dos Efeitos 13/05/2024

Arquivamento 20244259950 Protocolo 244259950 de 15/05/2024 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587552209746186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/05/2024



## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INFRAS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.916.083/0001-00, sediada na Rua Bocaiúva, 2.125, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-530, representada na forma de seu contrato social.

**OUTORGADOS: Marcelo Beal Cordova**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 14.264, e portador do CPF/MF n.º 844.544.409-30 e **Camila Lunardi Steiner**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 23.082 e portadora do CPF/MF n.º 027.487.399-06, pela sociedade **CORDOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme disposto no § 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB, inscrita na OAB/SC, sob registro n.º 1307/2007, com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho, 116, Centro, Florianópolis/SC, Sala 501, CEP 88.010-450, Fone: (48) 3027-2759, e-mail: [contato@cordova.adv.br](mailto:contato@cordova.adv.br).

**PODERES:** O(s) outorgante(s) constitui(em) seus bastante procuradores e confere(m) aos outorgados poderes **ad judícia e extra** para o foro em geral, independentemente de ordem de nomeação - artigo 672 do Código Civil, podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca, circunscrição ou instância, para propor ou contestar, podendo, também, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso assim como acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo, procedimento ou feito judicial ou administrativo, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou administrativa, em que seja(m) parte(s) ou por qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judícia" para o foro em geral, com poderes para receber citação.

**FINS ESPECÍFICOS:** Representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses relativamente ao EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LE SAP Nº 35/2024 da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2024.

ANDRE  
MARQUES:029761  
57936

Assinado digitalmente por ANDRE MARQUES:02976157936  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30572116000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDRE MARQUES:02976157936  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.15 16:55:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

INFRAS ENGENHARIA LTDA